



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.
CNPJ 76.493.899/0001-93

ATA DA 79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA E LOCAL: aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 14:30h, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, sito à Rua Barão do Rio Branco, 45, 7º andar. **II. CONVOCAÇÃO:** Convocados os acionistas da Companhia, mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município nos dias 04, 10, 22, 23, 24 e 28 de abril de 2025 e publicação no site da Companhia (www.curitibasa.com.br), com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **III. ORDEM DO DIA:** 1 – Alteração do Estatuto Social, disposto no artigo 27º - inciso XI; 2 - Consolidação do estatuto social da Companhia refletindo a alteração do disposto no artigo 27º - inciso XI; 3- Assuntos Gerais. **IV. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA E ACIONISTAS PRESENTES:** Instalada a 79ª Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, com a presença de 99,99% do Capital Social da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A. **V. DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** Os trabalhos foram conduzidos pela Presidente do Conselho de Administração, Cibele Fernandes Dias, Assessora Especial do Gabinete do Prefeito, representando o acionista majoritário, Município de Curitiba, de acordo com o art. 18, do Estatuto Social e instrumento de mandado próprio outorgado pelo Senhor Prefeito Municipal. A reunião foi secretariada por mim, Debora Vasconcelos de Lara Cristofoli, Secretária da Geral da Curitiba S.A., a convite do Presidente da Assembleia. **VI. DELIBERAÇÕES TOMADAS E APROVADAS:** A Presidente do Conselho iniciou agradecendo os acionistas presentes, e deu início a pauta em questão. **PRIMEIRO ITEM** - Alteração do Estatuto Social, disposto no artigo 27º - inciso XI. - por unanimidade, foi aprovada a alteração do inciso XI do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com a seguinte redação: *Art. 27º. Compete ao Conselho de Administração: (...) XI. Decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;* **SEGUNDO ITEM** - por unanimidade, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para contemplar as alterações previstas nos itens I da ordem do dia. O Estatuto Social consolidado segue anexo à esta ata (ANEXO I). **VII. ENCERRAMENTO:** a



Presidente indagou aos acionistas a respeito da existência de eventual outro assunto de competência da Assembleia Geral de Acionistas e não havendo mais assuntos a tratar, retomou a palavra, agradecendo a presença de todos e deu por encerrada a 79ª Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que, lida, discutida e aprovada, vai devidamente subscrita pelos presentes. Curitiba, 30 de abril de 2025.

Fernando Laporte
Stephanes

Assinado de forma digital por
Fernando Laporte Stephanes
Dados: 2025.05.12 16:26:27
-03'00'

Fernando Laporte Stephanes
Diretor Administrativo e Financeiro
CURITIBA S.A.



Documento assinado digitalmente
DEBORA VASCONCELOS DE LARA CRISTOFOLI
Data: 12/05/2025 15:57:43-0330
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Debora Vasconcelos de Lara Cristofoli
Secretária "ad hoc"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

Denominação, sede, objeto e prazo

- Art. 1.º.** A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Sociedade, anteriormente denominada Companhia de Urbanização e Saneamento de Curitiba - URBS, CIC - Cidade Industrial de Sociedade, CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba e Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CDC, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, é constituída e rege-se na forma das Leis Municipais n.ºs 2.295, de 21/08/1963, 4.369, de 25/09/1972, 6.155, de 26/06/1980 e 11.403, de 03/05/2005, bem como pelas Leis Federais n.º 6.404, de 15/12/1976, 13.303, de 30/06/2016 e Lei Municipal 15.208, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre as sociedades por ações, sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista e as regras de governança destinadas às empresas estatais do Município de Curitiba.
- Art. 2.º.** A Sociedade reger-se-á também pelo presente Estatuto.
- Art. 3.º.** A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, e poderá criar e/ou organizar filiais e participar de empresas subsidiárias ou coligadas, na qualidade de acionista, ou de outras instituições de interesse para o Executivo Municipal.
- Art. 4.º.** É indeterminado o prazo de duração da sociedade.
- Art. 5.º.** A Sociedade tem como objetivos:

- I. Participar da política de desenvolvimento do Município de Curitiba, com ênfase na busca de soluções para as demandas ligadas à infraestrutura, desenvolvimento, consolidação e sustentabilidade da produção de bens e serviços;
- II. Facilitar a relação entre as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas zonas de uso industrial e de serviços do Município, em especial na Cidade Industrial de Curitiba, com os órgãos municipais;
- III. Promover a regularização fundiária das empresas instaladas nas zonas de uso industrial e de serviços do Município, em especial na Cidade Industrial de Curitiba;
- IV. Atuar na produção e viabilização de unidades imobiliárias destinadas a uso industrial e de serviços, através da execução direta ou indireta de loteamentos industriais, projetos e obras de engenharia civil;
- V. Executar os programas públicos e gerir as áreas industriais e de serviços localizadas no Município de Curitiba, cuja gestão lhe seja atribuída pelo Poder Público;
- VI. Contribuir para o atendimento das diretrizes de ocupação do solo do Município de Curitiba, mediante mecanismos de controle nas transferências futuras de domínio dos terrenos que tiver comercializado.

Art. 6.º. Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá:

- I. Exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Poder Público, com autonomia para planejar, disciplinar, fiscalizar, explorar e subdelegar a operação de serviços de utilidade pública, inclusive promover a desapropriação de imóveis;

- II. Administrar os fundos municipais cuja administração lhe for atribuída;
 - III. Adquirir, alienar e disponibilizar bens móveis e imóveis por venda, permuta, locação, arrendamento, comodato e demais formas em direito admitidas;
 - IV. Ampliar e aperfeiçoar a infraestrutura existente nas zonas de uso industrial e de serviços do Município de Curitiba;
 - V. Prestar serviços de Assessoria;
 - VI. Desenvolver atividades de captação de recursos e estabelecer convênios de cooperação com instituições e entidades nacionais e internacionais.
- Art. 7.º.** Os recursos da Sociedade poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos contraídos especificamente para realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Capital Social, ações e outros recursos

- Art. 8.º.** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 225.164.052,50 (duzentos e vinte e cinco milhões cento e sessenta e quatro mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), dividido em 225.164.052 (duzentos e vinte e cinco milhões cento e sessenta e quatro mil e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 2º. As ações ou títulos múltiplos serão autenticados pela assinatura de dois Diretores, ou por outra forma não vedada em Lei.

Art. 9.º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10.º. Nos aumentos de Capital que venham a ocorrer, será obrigatória a participação majoritária do Município de Curitiba, mediante subscrição direta do Tesouro Municipal, ou de entidades da administração direta ou indireta sob seu controle, respeitado, quando for o caso, o direito de preferência.

Art. 11.º. A transferência de ações far-se-á na forma da Lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite de 51% (cinquenta e um por cento) de participação do Município.

Parágrafo Único - Nenhuma transferência de ações poderá, em hipótese alguma, reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital as ações nominativas com direito a voto, pertencentes ao Município de Curitiba.

Art. 12.º. O exercício, pelos acionistas, de seus direitos, depende do prévio registro de inscrição de seus nomes no livro próprio, observada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de participação em Assembleia Geral.

Art. 13.º. Para a manutenção de suas atividades a Sociedade poderá contar com os seguintes recursos:

- I. Doações, contribuições, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- II. Remuneração por serviços prestados;
- III. Receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes;

- IV. Recursos de dotações orçamentárias provenientes de entidades públicas;
- V. Produto da venda ou alienação de bens integrantes de seu patrimônio;
- VI. Rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Art. 14.º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

Art. 15.º. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, através de seu Presidente, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I. A reforma do Estatuto;

- II. A modificação no capital social;
- III. A avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- IV. A emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
- V. A incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
- VI. A participação em grupo de sociedades;
- VII. Deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e regularmente pertinentes.

Art. 16.º. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 17.º. As Assembleias Gerais serão instaladas, presididas e convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua impossibilidade, pelo Diretor Presidente da sociedade.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 18.º. A convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos acionistas obedecerão às normas legais pertinentes.

Art. 19.º. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Art. 20.º. A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O indicado a membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no Art. 8º da Lei Municipal 15.208, de 14 de maio de 2018, bem como apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no Art. 10 do mesmo diploma legal, na forma do formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Governo do Município de Curitiba.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada a observância dos requisitos e das vedações previstas no parágrafo anterior.

Seção I

Conselho de Administração

Art. 21.º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta da Sociedade.

Art. 22.º. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, e será integrado:

- I. Pelo representante indicado pelo acionista majoritário;
- II. Pelo Diretor Presidente da sociedade;
- III. Pelo Diretor Administrativo e Financeiro da sociedade;
- IV. Por um representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Por um representante indicado pelo Presidente do IPPUC;
- VI. Por um representante da FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- VII. Por um representante da AECIC - Associação das Empresas da Cidade Industrial de Curitiba;

Art. 23.º. As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser exercidas pela mesma pessoa.

Art. 24.º. O Conselho de Administração será presidido pelo representante indicado pelo acionista majoritário, o qual exercerá o voto de desempate em suas deliberações.

§ 1º. Mantida a condição descrita no Parágrafo Único do Artigo 11, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista majoritário.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento, a Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25.º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida reeleição.

§ 1º. Todos os membros do Conselho de Administração terão um suplente, eleitos na mesma Assembleia que eleger os titulares, à exceção do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. A remuneração dos membros titulares e suplentes será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º. Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral para preenchê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§ 4º. Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente, através de termo lavrado em livro próprio.

Art. 26.º O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Presidente e somente tomará decisões com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas decisões serão objeto de registro formal em livro próprio.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 27.º Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

- II. Eleger, destituir ou substituir os membros da Diretoria, observadas as determinações legais e regulamentares;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- IV. Avaliar os Diretores, nos termos do Inciso III do Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018;
- V. Definir as regras e procedimentos de avaliação de desempenho, individuais e coletivas, de periodicidade anual, dos membros estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:
 - a. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b. contribuição para o resultado do exercício;
 - c. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando for de interesse social, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, e ainda na hipótese do Art. 132, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VII. Discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

- VIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a CURITIBA S/A, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- IX. Estabelecer política de mitigação de risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da CURITIBA S/A;
- X. Examinar e manifestar-se sobre as contas da Diretoria e sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos;
- XI. Decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- XII. Decidir sobre as Normas Básicas de Organização da Sociedade;
- XIII. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte e promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

- XIV. Elaborar carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XV. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas pela Sociedade, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- XVI. Elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XVII. Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Sociedade;
- XVIII. Divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- XIX. Elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista e aprovada, no mínimo, anualmente;

- XX. Divulgar amplamente, ao público em geral, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XV;
- XXI. Divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXII. Decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos XIX a XXI deverão ser publicamente divulgados na internet, de forma permanente e cumulativa.

Seção II

Diretoria Executiva

- Art. 28.º.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Sociedade em conformidade com a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração.
- Art. 29.º.** A Diretoria administra o sistema operacional da Sociedade, de acordo com os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas previstos na carta anual e no plano de negócios, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.
- Art. 30.º.** A Diretoria Executiva será composta de 2 (dois) membros, designados:
- I. Diretor Presidente;
 - II. Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 31.º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de novos membros ou até a nova posse em caso de reeleição, ressalvada a hipótese de destituição, conforme disposto no Art. 27, inciso II, deste Estatuto.

§1º. Não poderão ser Diretor, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem, na Diretoria, nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consanguíneos até o terceiro grau.

§2º. Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Diretor - Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3º. Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato.

Art. 32.º. A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente por convocação do Diretor Presidente, de cujas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio.

Art. 33.º. A Diretoria, como colegiado, tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Ação da Sociedade, de eventuais fundos municipais por ela administrados e os respectivos orçamentos, bem como a fixação dos critérios e prioridades de aplicação de recursos e investimentos e todos os demais atos que devam ser por aquele colegiados aprovados;

- II. Decidir e aprovar as operações de aquisição e alienação de bens imóveis, móveis e semoventes da Sociedade, cujos valores de negociação não superem o valor de alçada fixado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- III. Definir o plano de negócios para o exercício anual seguinte, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018, os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e longo prazo, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Definir a estrutura hierárquica da Sociedade, bem como seu sistema operacional, cujas principais normas serão objeto do Manual de Organização;
- V. Examinar, discutir e aprovar estudos, pareceres, projetos e relatórios vinculados à execução do plano de negócios da Sociedade ou com seu sistema operacional;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade;
- VII. Gerenciar a receita obtida com as atividades desenvolvidas e os serviços prestados;
- VIII. Zelar pela qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários;
- IX. Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Sociedade, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele Colegiado;

- X. Editar normas regulamentando o processo administrativo, inclusive disciplinar, e instaurar sindicância no âmbito da Sociedade;
- XI. Julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelo Diretor- Presidente a funcionários vinculados diretamente à Presidência;
- XII. Tomar as providencias para a fiel observância deste Estatuto, das deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e demais obrigações;
- XIII. Praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa da Sociedade, que não sejam competência exclusiva do Conselho de Administração, por força de Lei ou por este Estatuto;
- XIV. Elaborar um sistema de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, fixando os níveis de atribuição decisória;
- XV. Decidir nos casos omissos e praticar atos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Administração, quando a matéria exigir.
- XVI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, já com prévio parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal, o relatório geral das atividades da sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei, bem como proposta de destinação dos resultados, se houver;
- XVII. Convocar Assembleias Gerais, nos casos previstos em lei;
- XVIII. Promover as medidas necessárias à consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 34.º. Além da competência originária prevista no inciso III, do Art. 39 deste Estatuto, a movimentação de valores da sociedade ou outras quaisquer obrigações, também terão validade mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, conforme instrumento procuratório com poderes específicos.

Art. 35.º. As deliberações da Diretoria serão sempre definidas em conjunto pelos Diretores e constarão de ata formalizada em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente voto comum e, quando necessário, o de qualidade.

Art. 36.º. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 37.º. Estão autorizados os Diretores, mediante comunicação escrita, a gozarem férias anuais remuneradas e a percepção de 13ª salário, que se processará na forma do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 38.º. Ao Diretor Presidente correspondem as seguintes atribuições:

- I. Exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração e decidir sobre os assuntos pertinentes;
- II. Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral, podendo, para tais fins, nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, convocar as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais;
- IV. Implantar as decisões e deliberações do Conselho de Administração;

- V. Nomear, contratar, lotar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os funcionários, bem como julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelos diretores, de acordo com as Normas de Administração de Pessoal da Sociedade, ouvida a Diretoria, quando se tratar de Assessores e/ou Gerentes;
- VI. Resolver casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- VII. Definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto, médio e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários
- VIII. Dirigir globalmente a Sociedade em todos os seus níveis para que sejam atingidos os objetivos propostos;
- IX. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, a participação da Sociedade em feiras, congressos, seminários, missões empresariais, no país e no exterior, de interesse para o desenvolvimento do Município de Curitiba;
- X. Apreciar, periodicamente, os relatórios de atividades e de estatísticas dos órgãos da Sociedade, acompanhando e verificando se os objetivos e metas estão sendo atingidos;
- XI. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou Procurador legalmente constituído, títulos, contratos e outras obrigações que sejam de responsabilidade da Sociedade;

- XII. Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Conselho de Administração, ou estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores;
- XIII. Adotar medidas de caráter financeiro-administrativo, necessárias ao desenvolvimento da Sociedade.
- XIV. Outras atividades previstas no Manual de Organização da sociedade.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente vinculará sua pasta à área de Controle Interno que abranja:

- a. ação dos administradores e empregados, por meio da implantação cotidiana de práticas de controle interno;
- b. área de integridade e gestão de riscos;
- c. auditoria interna.

Art. 39.º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro correspondem as seguintes atribuições:

- I. Determinar as políticas e as diretrizes para as atividades administrativas e financeiras da Sociedade;
- II. Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações relacionadas às atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Procurador legalmente constituído, títulos, contratos e outras obrigações que sejam de responsabilidade da Sociedade.

- IV. Determinar, quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos programados pela Sociedade;
- V. Promover a arrecadação das receitas da Sociedade e o pagamento de suas obrigações;
- VI. Controlar as receitas e despesas, centralizando a aquisição dos bens e serviços necessários ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades da Sociedade;
- VII. Punir funcionários lotados em sua diretoria ou cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;
- VIII. Supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa;
- IX. Superintender a contabilidade e o fechamento de balanços e balancetes da Sociedade;
- X. Responsabilizar-se pela prestação de informações às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- XI. Supervisionar os trabalhos de apoio às empresas já instaladas no Município de Curitiba, nas áreas de responsabilidade da Diretoria;
- XII. Orientar, promover e acompanhar a realização de estudos técnicos inerentes às questões de infraestrutura, com objetivo de elevar as potencialidades locais;

- XIII. Supervisionar os trabalhos de apoio às empresas durante a implantação de seus projetos;
- XIV. Supervisionar os programas de obras que representem incentivos ao desenvolvimento econômico de Curitiba;
- XV. Supervisionar e gerir as atividades fundiárias do Município de Curitiba voltadas ao desenvolvimento econômico, inclusive da Cidade Industrial de Curitiba;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40.º. O Conselho Fiscal da sociedade se compõe de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. O indicado a membro do Conselho Fiscal deve comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo anterior.

Art. 41.º. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que eleger seus membros.

CAPÍTULO VI

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 42.º. A Unidade de Controle Interno é composta pelos seguintes órgãos, vinculados diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele ou por outro Diretor:

- I. Área de integridade e de gestão de riscos;
- II. Auditoria Interna.

§1º. Nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de integridade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§2º. A Unidade de Controle Interno deverá ser composta de funcionários públicos concursados, da própria Sociedade ou cedidos por outro órgão ou entidade pública.

Art. 43.º. A área de integridade e gestão de riscos tem como atribuições:

- I. Auxiliar os administradores da Sociedade no atingimento de seus objetivos, bem como identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos;
- II. Acompanhar a evolução dos passivos da Sociedade e a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Sociedade;
- III. Propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa;
- IV. Medir periodicamente os níveis de risco a que a administração está submetida;
- V. Enviar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal, sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Os estudos realizados pela área de integridade e gestão de riscos, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

Art. 44.º. A auditoria interna tem como atribuições aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável e as normas da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Exercício social e Demonstrações Financeiras

Art. 45.º. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, ao término do exercício social, com base na escrituração mercantil da sociedade, ser elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício, obedecidas as prescrições legais.

Parágrafo único - As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer da auditoria interna e da empresa de auditoria externa, devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração.

Art. 46.º. A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Art. 47.º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Art. 48.º. Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b. 1% (um por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76;

- c. o lucro remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária que decidirá sua destinação.

Art. 49.º. Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o exercício social.

§ 1º. Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação prevista na legislação vigente.

§ 2º. O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista, prescreverá em 3 (três) anos.

CAPÍTULO VIII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 50.º. Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembleia Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único - O liquidante poderá ser destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX

Resolução de Conflitos

Art. 51.º. À Sociedade, seus acionistas, administradores e aos membros do Conselho Fiscal é facultado a resolução, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação de seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento das empresas estatais.

Parágrafo Único - A definição da Câmara de Arbitragem é de responsabilidade do órgão societário competente para a decisão e solução do conflito, considerando a natureza da matéria.

CAPÍTULO X

Disposições gerais, finais e transitórias

Art. 52.º. A Diretoria poderá contratar seguro de responsabilidade civil aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, com cobertura restrita aos regulares atos de gestão, que não configurem ato ilícito praticado pelo administrador.

Art. 53.º. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública Direta ou Indireta em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA DO ROCIO CENTO FANTE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 044975/O-9, inscrito no CPF nº 09567615268, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
09567615268	044975/O-9	